



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
01a. P.J. de Defesa da Saúde

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2025 – 1ª PROSUS/MPDFT

Ref.: Procedimento Administrativo nº 08192.019802/2025-51

Recomendados: Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal; Presidência da FEPECS

1. CONSIDERANDO que a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS é **fundação pública de direito público**, criada pela **Lei Distrital nº 2.676/2001**, integrante da Administração Indireta, submetida aos princípios do art. 37 da Constituição, especialmente à **legalidade, eficiência e impessoalidade**, e deve exercer suas funções com **autonomia administrativa e de pessoal**;

2. CONSIDERANDO que o **art. 7º da Lei nº 2.676/2001** determina que os recursos humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sejam **cedidos apenas até a criação do quadro próprio** da Fundação, de modo que o **provimento efetivo de cargos** não constitua ato discricionário, mas **dever jurídico vinculado**;

3. CONSIDERANDO que o **art. 157, II, da Lei Complementar nº 840/2011** restringe a cessão de servidores às hipóteses de “deficiência de pessoal em órgão, autarquia ou fundação **sem quadro próprio**” e “**por prazo certo**”, confirmando a natureza **temporária e excepcional** dessa medida;

4. CONSIDERANDO que, mesmo após mais de vinte anos de funcionamento, a FEPECS **permanece integralmente dependente de servidores cedidos** da SES/DF, com custo superior a **R\$ 29 milhões anuais e 4.680 horas semanais** de trabalho cedido, o que compromete a eficiência do gasto público, a continuidade das políticas de formação e a autonomia da entidade;

5. CONSIDERANDO que a **cessão**, conforme a doutrina administrativa (vide *Diretrizes para a Cessão de Servidores Públicos*, ENAP/2019), é **ato administrativo motivado, precário, temporário e excepcional**, jamais meio de composição permanente de quadro de pessoal, sob pena de **desvio de finalidade e burla à regra do concurso público**;

6. CONSIDERANDO que, nos termos da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (arts. 15–17), a criação de cargos deve vir acompanhada de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** e **declarações de compatibilidade** com o PPA, LDO e LOA, sendo possível sua **implantação escalonada** e planejada, com responsabilidade fiscal e eficiência;

7. CONSIDERANDO que o **Supremo Tribunal Federal (Tema 698 da Repercussão Geral, RE 684.612)** assentou ser **constitucional a intervenção institucional ou judicial** para exigir **planos estruturais e cronogramas de execução** quando houver **omissão grave e prolongada** na implementação de políticas públicas que afetem direitos fundamentais — como a gestão de recursos humanos da saúde;

8. CONSIDERANDO que o **Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.889.201/SC)** e os **Tribunais Estaduais (TJSE, AC 202000739820; TJSC, AC 0900008-15.2018.8.24.0086)** reconhecem a **possibilidade de controle da omissão administrativa** que perpetua vínculos precários, reafirmando que o uso indefinido de cessões, temporários ou aproveitamentos **configura desvio de função e afronta ao art. 37, II, da Constituição**;

9. CONSIDERANDO que o **STJ (MS 20.679/DF)** confirma que o vínculo do servidor cedido com o órgão cessionário é **precário e temporário**, permanecendo o vínculo definitivo com o órgão de origem, o que fragiliza a gestão e a responsabilização funcional na entidade que dele depende;

10. CONSIDERANDO que a manutenção de servidores cedidos por tempo indefinido ou prolongado **desvirtua as funções originais** dos cargos, cria dependência funcional irregular entre os órgãos e **viola o princípio do concurso público**, configurando burla às normas constitucionais de provimento de cargos efetivos (CF, art. 37, II);

11. CONSIDERANDO que a linha institucional da **1ª PROSUS/MPDFT não é a desconstrução, mas o fortalecimento da FEPECS**, mediante **planejamento racional, autonomia administrativa e corpo técnico próprio**, assegurando a **sustentabilidade da política pública de formação e capacitação de profissionais da saúde**;

12. CONSIDERANDO que tal prática também compromete a **autonomia administrativa** da Fundação Pública, a qual, por ter personalidade jurídica própria, deve estruturar seu quadro de pessoal mediante servidores próprios, selecionados conforme a lei, não devendo ficar subordinada ou dependente de outra entidade para desempenhar suas funções essenciais;

13. CONSIDERANDO que o **propósito ministerial é estimular o Governo do Distrito Federal a adotar um plano de ação estruturado, de curto, médio e longo prazo**, com metas e cronograma para:

- a) **proposição legislativa** de criação de cargos e carreiras;
- b) **implantação escalonada** do quadro próprio, por meio de **concursos públicos fragmentados ao longo do tempo**;
- c) **uso racional dos recursos humanos da rede pública**, otimizando o aproveitamento da mão de obra qualificada;
- d) **aperfeiçoamento do gasto público**, substituindo a cessão onerosa por modelo permanente, eficiente e planejado;

14. CONSIDERANDO que não há **livre discricionariedade** para o gestor público manter indefinidamente fundação pública sem corpo próprio — pois tal omissão compromete a legalidade, a eficiência e a autonomia institucional —, cabendo ao Executivo planejar e executar a política de pessoal, não decidir **se** ela existirá.

RECOMENDA

Ao Governo do Distrito Federal, Dr. Ibaneis Rocha e ao Presidente da FEPECS, Dr. Juracy Cavalcante Lacerda Junior:

- a) Adotem, **em até 30 (trinta) dias**, ato formal de **instituição de Grupo de Trabalho Intersectorial**, com representantes das áreas jurídica, orçamentária e de gestão de pessoas,

para elaborar **Plano de Estruturação do Quadro Próprio da FEPECS**, contendo diagnóstico de necessidades, impactos e cronograma de execução.

b) Apresente, **em 60 (trinta) dias, plano de ação tripartido (curto, médio e longo prazo)**, definindo:

- ☐ proposta de lei de criação de cargos e carreiras;
- ☐ cronograma de concursos públicos escalonados;
- ☐ estimativa de impacto fiscal trienal (arts. 16 e 17 da LRF);
- ☐ medidas de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- ☐ política de substituição gradual das cessões por servidores efetivos.
- ☐ metodologia de avaliação e monitoramento de alcance de cada fase dos planos apresentados, índices de alcance da previsão orçamentária, evolução do número de servidores efetivos e diminuição do quantitativo de cessões, bem como da autonomia administrativa da FEPECS.

c) **Inclua na LDO e LOA seguintes** a previsão orçamentária e a dotação necessária à execução progressiva do plano.

d) **Abstenha-se de ampliar novas cessões permanentes** à FEPECS, salvo excepcionalidade fundamentada e por prazo determinado.

e) Uma vez apresentado o plano:

- ☐ publique relatórios trimestrais sobre execução do plano e indicadores de substituição de cessões;
- ☐ mantenha **diálogo permanente com esta Promotoria de Justiça**, informando avanços e entraves, no mínimo mensalmente ao e-mail ProSaude@mpdft.mp.br ou via SEI direcionado à promotoria;
- ☐ colabore na construção de soluções conjuntas, em ambiente de **cooperação institucional**.

Devem os destinatários, em cumprimento à determinação da Lei 8.625/93, dar publicidade nos meios oficiais do recebimento desta Recomendação, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993; **e responder no prazo de 15 (quinze) dias sobre o interesse em dar cumprimento ao teor deste ato.**

ADVERTÊNCIA

O não atendimento, sem justificativa idônea, poderá ensejar o ajuizamento de **Ação Civil Pública Estrutural**, com base no **Tema 698/STF**, a fim de compelir o ente público a cumprir o dever de planejar e implementar a estrutura de pessoal da FEPECS, respeitando a autonomia institucional e os princípios do art. 37 da CF.

Brasília, 16 de outubro de 2025.

VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO



Documento assinado eletronicamente por VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA, em 17/10/2025, às 15:52.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 19307744 e o código de controle B43A21D5.